ADMINISTRADORA GERAL DE ESTACIONAMENTOS S.A.

CNPJ N.º 86.862.208/0001-35 - NIRE N.º 43.300.056.163

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 28 DE MAIO DE 2024

1. DATA, LOCAL E HORÁRIO: Aos 28 de maio de 2024, às 09:00 horas, na sede social da **Administradora Geral de Estacionamentos S.A.**, na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Santo Guerra, nº 83, lojas 100B, 102B, 110B, 112B e 120B, Bairro Navegantes, CEP 90.240-170 ("Companhia" ou "Emissora").

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada em razão da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração em exercício, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"). As assinaturas de todos os membros do Conselho de Administração em exercício se encontram no Livro de Reuniões de Conselho de Administração da Companhia.

3. MESA: Sr. Thiago Piovesan, Presidente; e Sr. Caio Ferreira Osser, Secretário.

4. ORDEM DO DIA: Apreciar e deliberar sobre:

(i) a realização da 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública sob rito de registro automático, para investidores profissionais, da Companhia, no valor total de R$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) ("Emissão" e "Debêntures") na Data de Emissão (conforme definido abaixo), as quais serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021 ("Lei 14.195"), da Resolução Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), sob o regime de garantia firme de colocação para totalidade das Debêntures, a ser formalizada por meio do "Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública Sob Rito de Registro Automático, da Administradora Geral de Estacionamentos S.A.", a ser celebrado entre a (a) Companhia, na qualidade de emissora; (c) a PB Participações S.A., na qualidade de fiadora ("Fiadora"); e (c) a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na condição de agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das Debêntures ("Debenturistas", "Agente Fiduciário" e "Escritura de Emissão", respectivamente);

(ii) a aprovação da outorga, pela Companhia, da Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido), em favor dos Debenturistas, em garantia do fiel, pontual e integral pagamento das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão;

(iii) a aprovação da outorga, pela Companhia, de procurações no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido), por prazo de validade de 1 (um) ano, renovável por períodos iguais durante toda a vigência do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido);

(iv) a autorização à diretoria, à administração e ou aos seus procuradores, para (a) negociar e estabelecer todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis à Emissão, à Cessão Fiduciária, às Debêntures e à Oferta; (b) celebrar a Escritura de Emissão, o Contrato de Cessão Fiduciária e o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), bem como seus eventuais aditamentos, e, dentro dos limites das obrigações a serem assumidas no âmbito da Escritura de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de Distribuição, assinar quaisquer outros instrumentos e documentos e seus eventuais aditamentos relacionados à Emissão, à Cessão Fiduciária, às Debêntures e à Oferta, que venham a ser necessários e/ou convenientes à realização, formalização, implementação e/ou aperfeiçoamento da Emissão, da Cessão Fiduciária e da Oferta; (c) contratar ou reembolsar os Coordenadores (conforme definido abaixo) pela contratação, dos prestadores de serviços necessários para a realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando aos Coordenadores, o Agente Fiduciário, o Agente de Liquidação (conforme definido abaixo), o Escriturador (conforme definido abaixo), o banco depositário e os assessores legais da Oferta, podendo, para tanto, negociar e assinar (caso aplicável) os respectivos contratos e fixar-lhes os honorários; e (d) praticar todos e quaisquer atos necessários para efetivar as matérias acima, incluindo, mas não se limitando à publicação e o registro dos documentos de natureza societária perante os órgãos competentes e a tomada das medidas necessárias perante a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), a ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), a CVM ou quaisquer outros órgãos ou autarquias junto aos quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a realização da Emissão e da Oferta;

(v) a aprovação da outorga da Fiança, pela Fiadora (conforme abaixo definidos); e

(vi) a ratificação dos atos já praticados pela diretoria e/ou a administração da Companhia, em consonância com as deliberações acima.

5. DELIBERAÇÕES: após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os conselheiros decidiram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições:

(i) aprovar a realização da Emissão e da Oferta, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio da Escritura de Emissão:

(a) Destinação de Recursos. Os recursos obtidos por meio da Emissão das Debêntures serão destinados ao reforço de caixa e refinanciamento de dívidas existentes da Emissora.

(b) Colocação e Procedimento de Distribuição. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, exclusivamente para Investidores Profissionais, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores", sendo a instituição financeira intermediária líder denominada "Coordenador Líder"), sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade do Valor Total da Emissão, nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública Sob o Rito de Registro Automático, da Administradora Geral de Estacionamentos S.A.", a ser celebrado entre a Emissora e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição").

(c) Público-alvo. A Oferta terá como público-alvo exclusivamente Investidores Profissionais.

(d) Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica. As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação, observado o disposto na Cláusula 2.6.3 abaixo, no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP 21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. Nos termos do art. 86, inciso V da Resolução CVM 160, as Debêntures poderão ser livremente negociadas somente entre Investidores Profissionais e desde que a Emissora cumpra as obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160.

(e) Número da Emissão. Esta é a 4ª (quarta) emissão de Debêntures da Emissora.

(f) Número de Séries. A Emissão será realizada em série única, a qual será objeto da Oferta.

(g) Data de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela definida na Escritura de Emissão ("Data de Emissão").

(h) Data de Início da Rentabilidade: Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a data da primeira integralização das Debêntures ("Data de Início da Rentabilidade").

(i) Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão é R$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) ("Valor Total da Emissão"), na Data de Emissão (conforme definido abaixo).

(j) Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Debêntures será de R$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

(k) Quantidade de Debêntures. Serão emitidas 250.000 (duzentas e cinquenta mil) Debêntures.

(l) Conversibilidade. As Debêntures serão simples, ou seja, não serão conversíveis em ações de Emissão da Emissora.

(m) Espécie. As Debêntures serão da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória.

(n) Preço de Subscrição e Forma de Integralização. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, e em moeda corrente nacional, no ato da subscrição (cada uma, uma "Data de Integralização"), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Na Primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo) as Debêntures serão integralizadas pelo Valor Nominal Unitário. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização, a integralização deverá considerar seu respectivo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo) das Debêntures correspondente, calculada pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade até a respectiva e efetiva Data de Integralização. Para os fins da Escritura de Emissão, define-se "Primeira Data de Integralização" a data em que ocorrerá a primeira subscrição e a integralização das Debêntures.

(o) Garantia Real. Como garantia do fiel, pontual e integral pagamento de toda e qualquer obrigação, principal e/ou acessória, presente e/ou futura da Emissora no âmbito das Debêntures e da Oferta, inclusive, mas não se limitando, o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário, da Remuneração, dos Encargos Moratórios, dos custos, despesas, tributos, indenizações e demais encargos, relativos às Debêntures, a Escritura de Emissão, ao Contrato de Cessão Fiduciária e à Oferta, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento ou em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures ou de Hipótese de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo) das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão, inclusive em razão de atos que os Debenturistas tenham que praticar por conta de: (i) custos de cobrança judicial ou extrajudicial decorrentes do inadimplemento, total ou parcial, das Debêntures; (ii) decretação de vencimento antecipado de todo e qualquer montante de pagamento, valor nominal do crédito, remuneração, encargos ordinários e/ou de mora; (iii) incidência de tributos e despesas gerais, conforme aplicáveis, inclusive, sem limitação, por força da excussão das Garantias (conforme definido abaixo); (iv) obrigações de pagar multas, penalidades, honorários, incluindo as remunerações do Agente Fiduciário, do Escriturador e do Agente de Liquidação, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e do Contrato de Cessão Fiduciária, bem como quaisquer despesas relacionadas, incluindo honorários advocatícios; (v) qualquer outro montante devido pela Emissora e/ou pel Fiadora; e (vi) inadimplemento no pagamento ou reembolso de qualquer outro montante devido e não pago pela Emissora e/ou pela Fiadora ("Obrigações Garantidas"), até a primeira Data de Integralização, serão constituídas as seguintes garantias, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, por meio da assinatura Contrato de Cessão Fiduciária e registro deste na forma da lei: cessão fiduciária, em caráter irrevogável e irretratável, pela Emissora, (1) de todos os direitos creditórios detidos pela Emissora, presentes e futuros, decorrentes, relacionados e/ou emergentes referentes aos Serviços prestados e que venham a ser prestados pela Emissora, em que seus clientes utilizem como meio de pagamento os Cartões, sob as bandeiras habilitadas pela Emissora que transacionarem junto à credenciadora PAGSEGURO INTERNET INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.384, 4º andar, Parte A, Jardim Paulistano, CEP: 01451-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.561.701/0001-01 ("Credenciadora"), registrada nas Registradoras ou em sistemas equivalentes de quaisquer outras entidades registradoras (trade repositories), desde que autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, incluindo todas as transações, direitos, acréscimos ou valores relacionados, seja a que título for, inclusive a título de multa, juros e demais encargos e os respectivos Documentos Representativos dos Créditos Cedidos Fiduciariamente (conforme definido abaixo), a partir da data de assinada deste Contrato, devendo ser observado o Valor Mínimo de Direitos Creditórios (conforme abaixo definido) ("Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente"); e (2) da conta corrente de titularidade da Emissora nº 000130148447, mantida na agência nº 2271 do Banco Centralizador e outra(s) conta(s) corrente(s) que vier(em) a substituí-la e/ou a serem incluídas mediante celebração de aditamento a este Contrato ("Conta Vinculada"), onde será depositada a totalidade (a) dos créditos de titularidade da Emissora contra o Banco Centralizador pelos recursos recebidos e que vierem a ser recebidos por conta da Emissora em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e/ou pelos recursos, mantidos em depósito, independentemente de onde se encontrarem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária; e (b) a totalidade dos direitos, atuais ou futuros, decorrentes da Conta Vinculada, incluindo os Investimentos Permitidos (conforme definido abaixo), ainda que em trânsito ou em processo de compensação bancária, (as alíneas (a) e (b), em conjunto, "Créditos Bancários Cedidos Fiduciariamente", e os Créditos Bancários Cedidos Fiduciariamente, em conjunto com os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, "Créditos Cedidos Fiduciariamente"), nos termos descritos no "Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia" ("Contrato de Cessão Fiduciária" e "Cessão Fiduciária", respectivamente).

(p) Fiança. Para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, as Debêntures serão garantidas por garantia fidejussória na forma de fiança prestada pela Fiadora, a qual responde de maneira irrevogável e irretratável, como devedora solidária e principal pagadora pelo cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, até a plena quitação ("Fiança", em conjunto com a Cessão Fiduciária, as "Garantias"), nos termos e condições descritos na Escritura de Emissão.

(q) Prazo e Data de Vencimento. Observado o disposto na Escritura, as Debêntures terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos, contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento").

(r) Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

(s) Conversibilidade. As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

(t) Espécie. As debêntures serão da espécie com garantia real.

(u) Desmembramento. Não será admitido o desmembramento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração das Debêntures e dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

(v) Atualização Monetária. O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

(w) Remuneração. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 ("Taxa DI"), acrescida de spread (sobretaxa) de 1,95% (um inteiro e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures), desde a Data de Início da Rentabilidade, ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) até a data de pagamento da Remuneração em questão, data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de uma Hipótese de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo) ou na data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo), o que ocorrer primeiro. A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão.

(x) Pagamento da Remuneração. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão até a Data de Vencimento das Debêntures (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures"), conforme cronograma descrito na Escritura de Emissão. Farão jus aos pagamentos das Debêntures aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil anterior a cada Data de Pagamento previsto na Escritura de Emissão.

(y) Repactuação. As Debêntures não foram objeto de repactuação programada.

(z) Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures. O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em parcelas semestrais e iguais, a partir do 24º mês (inclusive) contado da Data de Emissão, conforme cronograma descrito na Escritura de Emissão.

(aa) Resgate Antecipado Facultativo. A Emissora poderá, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), sem necessidade de qualquer aprovação adicional pelos Debenturistas. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Emissora será equivalente ao (i) Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a serem regatadas, acrescido (ii) da Remuneração, calculado pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, incidente sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a serem regatadas, (iii) demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, não sendo devidas, entretanto, quaisquer penalidades em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo Total, e (iv) de prêmio de 35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o resultado do somatório dos itens (i), (ii) e (iii) acima, pelo prazo remanescente entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total e a Data de Vencimento, sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário a ser resgatado, conforme o caso, e acrescido da respectiva Remuneração, de acordo com a fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão ("Valor de Resgate Antecipado"). O Resgate Antecipado Facultativo Total será operacionalizado conforme termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão.

(bb) Amortização Extraordinária Facultativa. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures ("Amortização Extraordinária Facultativa"). Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, o valor devido pela Emissora será equivalente ao: (i) parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a serem amortizadas, acrescido (ii) da Remuneração, calculado pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, incidente sobre a parcela do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a serem regatadas, (iii) demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa, não sendo devidas, entretanto, quaisquer penalidades em decorrência da Amortização Extraordinária Facultativa, e (iv) de prêmio de 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o resultado do somatório dos itens (i), (ii) e (iii) acima, pelo prazo remanescente entre a data da Amortização Extraordinária Facultativa e a Data de Vencimento, sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado, conforme o caso, e acrescido da respectiva Remuneração, de acordo com a fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão ("Valor da Amortização Extraordinária Facultativa"). A Amortização Extraordinária Facultativa será operacionalizada conforme termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão.

(cc) Oferta de Resgate Antecipado. A Emissora poderá, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, realizar a oferta de resgate antecipado facultativo das Debêntures ("Oferta de Resgate Antecipado"), sem necessidade de qualquer aprovação adicional pelos Debenturistas, os quais deverão obrigatoriamente aceitar a realização da Oferta de Resgate Antecipado. O valor a ser pago aos Debenturistas poderá ser equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a serem resgatadas, acrescido da Remuneração calculada pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado, e, se for o caso, aplicando-se sobre o valor total um prêmio informado na comunicação de Oferta de Resgate Antecipado. A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada conforme termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão.

(dd) Aquisição Facultativa. A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação aplicável da CVM, incluindo os termos da Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 77"), desde que obtenha o aceite do Debenturista vendedor e observe as eventuais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As Debêntures adquiridas pela Emissora de acordo com esta Cláusula poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora, ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

(ee) Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2,00% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1,00% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").

(ff) Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.

(gg) Local de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

(hh) Classificação de Risco. Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir rating às Debêntures.

(ii) Vencimento Antecipado. Observado o disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas (de modo automático ou não) todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir, mediante notificação por escrito, o imediato pagamento pela Emissora e/ou pela Fiadora, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida, calculados pro rata temporis, e dos Encargos Moratórios e multas, se houver, incidentes até a data do seu efetivo pagamento, ou convocar assembleia geral de debenturistas (nos casos aplicáveis), nos termos da Escritura de Emissão, para deliberar sobre a declaração ou não do vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de qualquer aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial à Emissora e/ou à Fiadora ou consulta aos Debenturistas, na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses ("Vencimento Antecipado"), na ocorrência de quaisquer das situações previstas abaixo, respeitados os respectivos prazos de cura (cada um desses eventos, um "Hipóteses de Vencimento Antecipados").

(jj) Agente de Liquidação e Escriturador. O agente de liquidação da Emissão é a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., sociedade limitada, com sede na Rua Gilberto Sabino, nº 215 – 4º andar, Pinheiros, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Agente de Liquidação", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação na prestação dos serviços de agente de liquidação previstos na Escritura de Emissão). O escriturador da Emissão será a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., acima qualificada ("Escriturador", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços de escriturador previstos na Escritura de Emissão).

(kk) Demais Características. As demais características das Debêntures, da Emissão e da Oferta Restrita serão descritas na Escritura de Emissão e nos demais documentos pertinentes.

(ii) aprovar a outorga, pela Companhia, da Cessão Fiduciária;

(iii) aprovar a outorga, pela Companhia, de procurações no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária, por prazo de validade de 1 (um) ano, renovável por períodos iguais durante toda a vigência do respectivo contrato;

(iv) autorizar a diretoria, a administração ou seus procuradores, a praticar(em) todos os atos necessários e/ou convenientes à realização, formalização, aperfeiçoamento ou conclusão da Emissão, da Cessão Fiduciária e/ou da Oferta, especialmente, mas não se limitando, a (i) negociar e estabelecer todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis à Emissão, às Debêntures e à Oferta, (ii) celebrar a Escritura de Emissão, o Contrato de Cessão Fiduciária e o Contrato de Distribuição, bem como seus eventuais aditamentos, e, dentro dos limites das obrigações a serem assumidas no âmbito da Escritura de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de Distribuição, assinar quaisquer outros instrumentos e documentos e seus eventuais aditamentos relacionados à Emissão, à Cessão Fiduciária, às Debêntures e à Oferta, que venham a ser necessários e/ou convenientes à realização, formalização, implementação e/ou aperfeiçoamento da Emissão, da Cessão Fiduciária e da Oferta; (iii) contratar ou reembolsar os Coordenadores pela contratação, dos prestadores de serviços necessários para a realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando aos Coordenadores, o Agente Fiduciário, o Agente de Liquidação, o Escriturador, o banco depositário e os assessores legais da Oferta, podendo, para tanto, negociar e assinar (caso aplicável) os respectivos contratos e fixar-lhes os honorários; e (iv) praticar todos e quaisquer atos necessários para efetivar as matérias acima, a Emissão, as Debêntures, a Cessão Fiduciária e a Oferta, incluindo, mas não se limitando a, a publicação e o registro dos documentos de natureza societária perante os órgãos competentes e a tomada das medidas necessárias perante a B3, a ANBIMA, a CVM ou quaisquer outros órgãos ou autarquias junto aos quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a realização da Emissão e da Oferta;

(v) aprovar a outorga da Fiança, pela Fiadora; e

(vi) ratificar todos os atos já praticados pela diretoria, pela administração e pelos procuradores da Companhia relacionados a todas as deliberações acima.

6. ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente Reunião da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada. Conselheiros presentes: EDOUARD GEORGES PASCAL MARIE RISSO, SÉBASTIEN HERVÉ FRANÇOIS FRAISSE, AGATHE ELISE MARIE VIGNE, FELIPE MARTINS BACELAR DE REZENDE, ROBERTO LUCIO CERDEIRA.

CERTIDÃO
Confere com o original, lavrado em livro próprio.
Porto Alegre/RS, 28 de maio de 2024.

ANUNCIE AQUI

(51) 3213-9139

CONTATO.COMERCIAL@GRUPORBS.COM.BR

RBS ZERO HORA EDITORA JORNALISTICA S A:92821701000100

Assinado de forma digital por RBS ZERO HORA EDITORA JORNALISTICA S A:92821701000100
Dados: 2024.06.20 16:18:37 -03'00'

ADMINISTRADORA GERAL DE ESTACIONAMENTOS S.A.

CNPJ N.º 86.862.208/0001-35 - NIRE N.º 43.300.056.163

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 28 DE MAIO DE 2024

1. DATA, LOCAL E HORÁRIO: Aos 28 de maio de 2024, às 09:00 horas, na sede social da **Administradora Geral de Estacionamentos S.A.**, na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Santo Guerra, nº 83, lojas 100B, 102B, 110B, 112B e 120B, Bairro Navegantes, CEP 90.240-170 ("Companhia" ou "Emissora").

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada em razão da presença dos titulares da totalidade do capital social da Companhia, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), conforme as assinaturas de todos os titulares da totalidade do capital social da Companhia se encontram no Livro de Presença de Acionistas da Companhia.

3. MESA: Sr. Thiago Piovesan, Presidente; e Sr. Caio Ferreira Osser, Secretário.

4. ORDEM DO DIA: Apreciar e deliberar sobre:

(i) a realização da 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública sob rito de registro automático, para investidores profissionais, da Companhia, no valor total de R$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) ("Emissão" e "Debêntures") na Data de Emissão (conforme definido abaixo), as quais serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021 ("Lei 14.195"), da Resolução Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), sob o regime de garantia firme de colocação para totalidade das Debêntures, a ser formalizada por meio do "Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública Sob Rito de Registro Automático, da Administradora Geral de Estacionamentos S.A.", a ser celebrado entre a (a) Companhia, na qualidade de emissora; (c) a PB Participações S.A., na qualidade de fiadora ("Fiadora"); e (c) a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na condição de agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das Debêntures ("Debenturistas", "Agente Fiduciário" e "Escritura de Emissão", respectivamente);

(ii) a aprovação da outorga, pela Companhia, da Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido), em favor dos Debenturistas, em garantia do fiel, pontual e integral pagamento das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão;

(iii) a aprovação da outorga, pela Companhia, de procurações no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido), por prazo de validade de 1 (um) ano, renovável por períodos iguais durante toda a vigência do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido);

(iv) a autorização à diretoria, à administração e ou aos seus procuradores, para (a) negociar e estabelecer todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis à Emissão, à Cessão Fiduciária, às Debêntures e à Oferta; (b) celebrar a Escritura de Emissão, o Contrato de Cessão Fiduciária e o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), bem como seus eventuais aditamentos, e, dentro dos limites das obrigações a serem assumidas no âmbito da Escritura de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de Distribuição, assinar quaisquer outros instrumentos e documentos e seus eventuais aditamentos relacionados à Emissão, à Cessão Fiduciária, às Debêntures e à Oferta, que venham a ser necessários e/ou convenientes à realização, formalização, implementação e/ou aperfeiçoamento da Emissão, da Cessão Fiduciária e da Oferta; (c) contratar ou reembolsar os Coordenadores (conforme definido abaixo) pela contratação, dos prestadores de serviços necessários para a realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando aos Coordenadores, o Agente Fiduciário, o Agente de Liquidação (conforme definido abaixo), o Escriturador (conforme definido abaixo), o banco depositário e os assessores legais da Oferta, podendo, para tanto, negociar e assinar (caso aplicável) os respectivos contratos e fixar-lhes os honorários; e (d) praticar todos e quaisquer atos necessários para efetivar as matérias acima, incluindo, mas não se limitando à publicação e o registro dos documentos de natureza societária perante os órgãos competentes e a tomada das medidas necessárias perante a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), a ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), a CVM ou quaisquer outros órgãos ou autarquias junto aos quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a realização da Emissão e da Oferta;

(v) a aprovação da outorga da Fiança, pela Fiadora (conforme abaixo definidos); e

(vi) a ratificação dos atos já praticados pela diretoria e/ou a administração da Companhia, em consonância com as deliberações acima.

5. DELIBERAÇÕES: após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas decidiram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições:

(i) aprovar a realização da Emissão e da Oferta, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio da Escritura de Emissão:

(a) Destinação de Recursos. Os recursos obtidos por meio da Emissão das Debêntures serão destinados ao reforço de caixa e refinanciamento de dívidas existentes da Emissora.

(b) Colocação e Procedimento de Distribuição. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, exclusivamente para Investidores Profissionais, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores", sendo a instituição financeira intermediária líder denominada "Coordenador Líder"), sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade do Valor Total da Emissão, nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública Sob o Rito de Registro Automático, da Administradora Geral de Estacionamentos S.A.", a ser celebrado entre a Emissora e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição").

(c) Público-alvo. A Oferta terá como público-alvo exclusivamente Investidores Profissionais.

(d) Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica. As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação, observado o disposto na Cláusula 2.6.3 abaixo, no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP 21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. Nos termos do art. 86, inciso V da Resolução CVM 160, as Debêntures poderão ser livremente negociadas somente entre Investidores Profissionais e desde que a Emissora cumpra as obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160.

(e) Número da Emissão. Esta é a 4ª (quarta) emissão de Debêntures da Emissora.

(f) Número de Séries. A Emissão será realizada em série única, a qual será objeto da Oferta.

(g) Data de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela definida na Escritura de Emissão ("Data de Emissão").

(h) Data de Início da Rentabilidade: Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a data da primeira integralização das Debêntures ("Data de Início da Rentabilidade").

(i) Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão é R$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) ("Valor Total da Emissão"), na Data de Emissão (conforme definido abaixo).

(j) Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Debêntures será de R$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

(k) Quantidade de Debêntures. Serão emitidas 250.000 (duzentas e cinquenta mil) Debêntures.

(l) Conversibilidade. As Debêntures serão simples, ou seja, não serão conversíveis em ações de Emissão da Emissora.

(m) Espécie. As Debêntures serão da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória.

(n) Preço de Subscrição e Forma de Integralização. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, e em moeda corrente nacional, no ato da subscrição (cada uma, uma "Data de Integralização"), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Na Primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo) as Debêntures serão integralizadas pelo Valor Nominal Unitário. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização, a integralização deverá considerar seu respectivo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo) das Debêntures correspondente, calculada pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade até a respectiva e efetiva Data de Integralização. Para os fins da Escritura de Emissão, define-se "Primeira Data de Integralização" a data em que ocorrerá a primeira subscrição e a integralização das Debêntures.

(o) Garantia Real. Como garantia do fiel, pontual e integral pagamento de toda e qualquer obrigação, principal e/ou acessória, presente e/ou futura da Emissora no âmbito das Debêntures e da Oferta, inclusive, mas não se limitando, o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário, da Remuneração, dos Encargos Moratórios, dos custos, despesas, tributos, indenizações e demais encargos, relativos às Debêntures, a Escritura de Emissão, ao Contrato de Cessão Fiduciária e à Oferta, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento ou em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures ou de Hipótese de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo) das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão, inclusive em razão de atos que os Debenturistas tenham que praticar por conta de: (i) custos de cobrança judicial ou extrajudicial decorrentes do inadimplemento, total ou parcial, das Debêntures; (ii) decretação de vencimento antecipado de todo e qualquer montante de pagamento, valor nominal do crédito, remuneração, encargos ordinários e/ou de mora; (iii) incidência de tributos e despesas gerais, conforme aplicáveis, inclusive, sem limitação, por força da excussão das Garantias (conforme definido abaixo); (iv) obrigações de pagar multas, penalidades, honorários, incluindo as remunerações do Agente Fiduciário, do Escriturador e do Agente de Liquidação, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e do Contrato de Cessão Fiduciária, bem como quaisquer despesas relacionadas, incluindo honorários advocatícios; (v) qualquer outro montante devido pela Emissora e/ou pel Fiadora; e (vi) inadimplemento no pagamento ou reembolso de qualquer outro montante devido e não pago pela Emissora e/ou pela Fiadora ("Obrigações Garantidas"), até a primeira Data de Integralização, serão constituídas as seguintes garantias, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, por meio da assinatura Contrato de Cessão Fiduciária e registro deste na forma da lei:cessão fiduciária, em caráter irrevogável e irretratável, pela Emissora, (1) de todos os direitos creditórios detidos pela Emissora, presentes e futuros, decorrentes, relacionados e/ou emergentes referentes aos Serviços prestados e que venham a ser prestados pela Emissora, em que seus clientes utilizem como meio de pagamento os Cartões, sob as bandeiras habilitadas pela Emissora que transacionarem junto à credenciadora PAGSEGURO INTERNET INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.384, 4º andar, Parte A, Jardim Paulistano, CEP: 01451-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.561.701/0001-01 ("Credenciadora"), registrada nas Registradoras ou em sistemas equivalentes de quaisquer outras entidades registradoras (trade repositories), desde que autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, incluindo todas as transações, direitos, acréscimos ou valores relacionados, seja a que título for, inclusive a título de multa, juros e demais encargos e os respectivos Documentos Representativos dos Créditos Cedidos Fiduciariamente (conforme definido abaixo), a partir da data de assinada deste Contrato, devendo ser observado o Valor Mínimo de Direitos Creditórios (conforme abaixo definido) ("Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente"); e (2) da conta corrente de titularidade da Emissora nº 000130148447, mantida na agência nº 2271 do Banco Centralizador e outra(s) conta(s) corrente(s) que vier(em) a substituí-la e/ou a serem incluídas mediante celebração de aditamento a este Contrato ("Conta Vinculada"), onde será depositada a totalidade (a) dos créditos de titularidade da Emissora contra o Banco Centralizador pelos recursos recebidos e que vierem a ser recebidos por conta da Emissora em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente e/ou pelos recursos, mantidos em depósito, independentemente de onde se encontrarem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária; e (b) a totalidade dos direitos, atuais ou futuros, decorrentes da Conta Vinculada, incluindo os Investimentos Permitidos (conforme definido abaixo), ainda que em trânsito ou em processo de compensação bancária, (as alíneas (a) e (b), em conjunto, "Créditos Bancários Cedidos Fiduciariamente", e os Créditos Bancários Cedidos Fiduciariamente, em conjunto com os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, "Créditos Cedidos Fiduciariamente"), nos termos descritos no "Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia" ("Contrato de Cessão Fiduciária" e "Cessão Fiduciária", respectivamente).

(p) Fiança. Para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, as Debêntures serão garantidas por garantia fidejussória na forma de fiança prestada pela Fiadora, a qual responde de maneira irrevogável e irretratável, como devedora solidária e principal pagadora pelo cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, até a plena quitação ("Fiança", em conjunto com a Cessão Fiduciária, as "Garantias"), nos termos e condições descritos na Escritura de Emissão.

(q) Prazo e Data de Vencimento. Observado o disposto na Escritura, as Debêntures terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos, contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento").

(r) Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

(s) Conversibilidade. As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

(t) Espécie. As debêntures serão da espécie com garantia real.

(u) Desmembramento. Não será admitido o desmembramento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração das Debêntures e dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

(v) Atualização Monetária. O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

(w) Remuneração. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 ("Taxa DI"), acrescida de spread (sobretaxa) de 1,95% (um inteiro e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures), desde a Data de Início da Rentabilidade, ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) até a data de pagamento da Remuneração em questão, data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de uma Hipótese de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo) ou na data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo), o que ocorrer primeiro. A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão.

(x) Pagamento da Remuneração. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão até a Data de Vencimento das Debêntures (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures"), conforme cronograma descrito na Escritura de Emissão. Farão jus aos pagamentos das Debêntures aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil anterior a cada Data de Pagamento previsto na Escritura de Emissão.

(y) Repactuação. As Debêntures não foram objeto de repactuação programada.

(z) Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures. O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em parcelas semestrais e iguais, a partir do 24º mês (inclusive) contado da Data de Emissão, conforme cronograma descrito na Escritura de Emissão.

(aa) Resgate Antecipado Facultativo. A Emissora poderá, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), sem necessidade de qualquer aprovação adicional pelos Debenturistas. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Emissora será equivalente ao (i) Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a serem regatadas, acrescido (ii) da Remuneração, calculado pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, incidente sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a serem regatadas, (iii) demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, não sendo devidas, entretanto, quaisquer penalidades em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo Total, e (iv) de prêmio de 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o resultado do somatório dos itens (i), (ii) e (iii) acima, pelo prazo remanescente entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total e a Data de Vencimento, sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário a ser resgatado, conforme o caso, e acrescido da respectiva Remuneração, de acordo com a fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão ("Valor de Resgate Antecipado"). O Resgate Antecipado Facultativo Total será operacionalizado conforme termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão.

(bb) Amortização Extraordinária Facultativa. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures ("Amortização Extraordinária Facultativa"). Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, o valor devido pela Emissora será equivalente ao: (i) parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a serem amortizadas, acrescido (ii) da Remuneração, calculado pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, incidente sobre a parcela do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a serem regatadas, (iii) demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa, não sendo devidas, entretanto, quaisquer penalidades em decorrência da Amortização Extraordinária Facultativa, e (iv) de prêmio de 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o resultado do somatório dos itens (i), (ii) e (iii) acima, pelo prazo remanescente entre a data da Amortização Extraordinária Facultativa e a Data de Vencimento, sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado, conforme o caso, e acrescido da respectiva Remuneração, de acordo com a fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão ("Valor da Amortização Extraordinária Facultativa"). A Amortização Extraordinária Facultativa será operacionalizada conforme termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão.

(cc) Oferta de Resgate Antecipado. A Emissora poderá, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, realizar a oferta de resgate antecipado facultativo das Debêntures ("Oferta de Resgate Antecipado"), sem necessidade de qualquer aprovação adicional pelos Debenturistas, os quais deverão obrigatoriamente aceitar a realização da Oferta de Resgate Antecipado. O valor a ser pago aos Debenturistas poderá ser equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a serem resgatadas, acrescido da Remuneração calculada pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado, e, se for o caso, aplicando-se sobre o valor total um prêmio informado na comunicação de Oferta de Resgate Antecipado. A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada conforme termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão.

(dd) Aquisição Facultativa. A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação aplicável da CVM, incluindo os termos da Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 77"), desde que obtenha o aceite do Debenturista vendedor e observe as eventuais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As Debêntures adquiridas pela Emissora de acordo com esta Cláusula poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora, ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

(ee) Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2,00% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1,00% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").

(ff) Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.

(gg) Local de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

(hh) Classificação de Risco. Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir rating às Debêntures.

(ii) Vencimento Antecipado. Observado o disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas (de modo automático ou não) todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir, mediante notificação por escrito, o imediato pagamento pela Emissora e/ou pela Fiadora, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida, calculados pro rata temporis, e dos Encargos Moratórios e multas, se houver, incidentes até a data do seu efetivo pagamento, ou convocar assembleia geral de debenturistas (nos casos aplicáveis), nos termos da Escritura de Emissão, para deliberar sobre a declaração ou não do vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de qualquer aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial à Emissora e/ou à Fiadora ou consulta aos Debenturistas, na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses ("Vencimento Antecipado"), na ocorrência de quaisquer das situações previstas abaixo, respeitados os respectivos prazos de cura (cada um desses eventos, um "Hipóteses de Vencimento Antecipados").

(jj) Agente de Liquidação e Escriturador. O agente de liquidação da Emissão é a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., sociedade limitada, com sede na Rua Gilberto Sabino, nº 215 – 4º andar, Pinheiros, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Agente de Liquidação", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação na prestação dos serviços de agente de liquidação previstos na Escritura de Emissão). O escriturador da Emissão será a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., acima qualificada ("Escriturador", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços de escriturador previstos na Escritura de Emissão).

(kk) Demais Características. As demais características das Debêntures, da Emissão e da Oferta Restrita serão descritas na Escritura de Emissão e nos demais documentos pertinentes.

(ii) aprovar a outorga, pela Companhia, da Cessão Fiduciária;

(iii) aprovar a outorga, pela Companhia, de procurações no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária, por prazo de validade de 1 (um) ano, renovável por períodos iguais durante toda a vigência do respectivo contrato;

(iv) autorizar a diretoria, a administração ou seus procuradores, a praticar(em) todos os atos necessários e/ou convenientes à realização, formalização, aperfeiçoamento ou conclusão da Emissão, da Cessão Fiduciária e/ou da Oferta, especialmente, mas não se limitando, a (i) negociar e estabelecer todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis à Emissão, às Debêntures e à Oferta, (ii) celebrar a Escritura de Emissão, o Contrato de Cessão Fiduciária e o Contrato de Distribuição, bem como seus eventuais aditamentos, e, dentro dos limites das obrigações a serem assumidas no âmbito da Escritura de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de Distribuição, assinar quaisquer outros instrumentos e documentos e seus eventuais aditamentos relacionados à Emissão, à Cessão Fiduciária, às Debêntures e à Oferta, que venham a ser necessários e/ou convenientes à realização, formalização, implementação e/ou aperfeiçoamento da Emissão, da Cessão Fiduciária e da Oferta; (iii) contratar ou reembolsar os Coordenadores pela contratação, dos prestadores de serviços necessários para a realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando aos Coordenadores, o Agente Fiduciário, o Agente de Liquidação, o Escriturador, o banco depositário e os assessores legais da Oferta, podendo, para tanto, negociar e assinar (caso aplicável) os respectivos contratos e fixar-lhes os honorários; e (iv) praticar todos e quaisquer atos necessários para efetivar as matérias acima, a Emissão, as Debêntures, a Cessão Fiduciária e a Oferta, incluindo, mas não se limitando a, a publicação e o registro dos documentos de natureza societária perante os órgãos competentes e a tomada das medidas necessárias perante a B3, a ANBIMA, a CVM ou quaisquer outros órgãos ou autarquias junto aos quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a realização da Emissão e da Oferta;

(v) aprovar a outorga da Fiança, pela Fiadora; e

(vi) ratificar todos os atos já praticados pela diretoria, pela administração e pelos procuradores da Companhia relacionados a todas as deliberações acima.

6. ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente Assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada. Acionistas presentes: Pátria Infraestrutura III Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia (neste ato representado por Marcelo Souza) e Indigo Estacionamento Ltda. neste ato representado por Thiago Piovesan).

CERTIDÃO
Confere com o original, lavrado em livro próprio.
Porto Alegre/RS, 28 de maio de 2024

ANUNCIE AQUI

(51) 3213-9139

CONTATO.COMERCIAL@GRUPORBS.COM.BR

RBS ZERO HORA EDITORA JORNALISTICA S A:92821701000100
Assinado de forma digital por RBS ZERO HORA EDITORA JORNALISTICA S A:92821701000100
Dados: 2024.06.20 16:18:57 -03'00'